



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRECEPTORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

EDITAL Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape (SMS-MME) e a COREME de Mamanguape torna pública a realização da seleção interna de preceptores para a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

- 1.1. Processo Seletivo Simplificado para convocação imediata e formação de cadastro de reserva de preceptores do programa de residência de Medicina de Família e Comunidade realizada no município de Mamanguape.
- 1.2. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado poderão ser convocados, caso hajavacância futura de vagas, por desistência, ou outras situações similares, no prazo de validade desta seleção.
- 1.3. A convocação de candidatos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final publicada.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da COREME de Mamanguape.
- 2.2. A SMS-MME não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção por parte dos candidatos.
- 2.3. As atividades a serem desenvolvidas pelos preceptores estão descritas nas leis municipais 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 e 1218/2023 de maio de 2023 e demais legislações.
- 2.4. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:
Anexo I – Quadro de pontuação referente à Análise Curricular (pág. 7);
Anexo II – Quadro de pontuação referente à Entrevista (pág. 8);
- 2.5. O resultado definitivo terá validade de 01 (um) ano para efeito de convocação, não admitindo prorrogação, a contar da data da publicação da homologação.

1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



2.6. O participante classificado em cadastro de reserva terá mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência no âmbito da Administração Pública.

2.7. Poderão participar da presente seleção os interessados que possuam título de especialista em Medicina de Família e Comunidade pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) e Residentes em Medicina de Família e Comunidade cursando o segundo ano da residência com previsão de conclusão em 2024.

3. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR AS VAGAS.

3.1. O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado nesta seleção na forma estabelecida no Edital;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino);
- d) Possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC).
- e) Será dada preferência ao candidato que possuir vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Mamanguape, atuando prioritariamente em Unidades de Saúde da Família da Atenção Primária a Saúde de Mamanguape.
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;
- g) Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- h) Os participantes selecionados deverão enviar os documentos comprobatórios relacionados neste Edital por ocasião da convocação para o e-mail: corememme@gmail.com.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CARGO	VAGAS
Médico Preceptor MFC	01*

*Convocação imediata.

5. DAS INSCRIÇÕES.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



- 5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.
- 5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.
- 5.3. As inscrições serão realizadas de 05 a 10 de março de 2024, exclusivamente, pela internet, pelo e-mail: corememme@gmail.com.
- 5.4. A SMS-MME não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:
- a) Anexo 1 devidamente preenchido pelo candidato.
 - b) Currículo *Lattes* Atualizado, com as devidas comprovações e ou enviar certificados, diplomas e declarações de experiência que comprovem a pontuação conforme anexo I,
 - c) CRM e RQE com a titulação em Medicina de Família e Comunidade ou declaração da COREME comprovando previsão de conclusão conforme o item 2.7 deste edital.
- 5.6. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Cronograma de Atividades, previsto neste Edital.
- 5.7. O participante que fizer declaração falsa, inexata ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.
- 5.8. Participantes que não apresentarem os documentos comprobatórios obrigatórios no momento da inscrição serão eliminados.

6. DA AVALIAÇÃO.

- 6.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio de Análise Curricular devidamente comprovada e entrevista.
- 6.2. A apreciação do Currículo *Lattes* tem caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante, conforme quadro de pontuação previsto no Anexo I.
- 6.3. A apreciação da entrevista consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante em seu currículo, conforme quadro de pontuação previsto no Anexo II.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



6.4. Serão convocados, em primeiro momento, para a entrevista apenas os candidatos com vínculo ativo com a Secretaria de saúde de Mamanguape.

6.5. Não haverá segunda chamada para as entrevistas.

6.6. Os candidatos que não possuem vínculo ativo com a Secretaria de Saúde de Mamanguape, poderão compor o cadastro de reserva de vagas e se a vaga não for preenchida, por candidato com vínculo ativo na Secretaria de Saúde de Mamanguape, dentro do prazo de vigência deste edital, serão convocados para a entrevista e seguimento do processo seletivo.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.1. As homologações das inscrições serão confirmadas via e-mail, a serem enviadas pelo correio eletrônico oficial da COREME de Mamanguape (corememme@gmail.com).

7.2 Os resultados preliminares das etapas de avaliação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Mamanguape, endereço eletrônico: <https://www.mamanguape.pb.gov.br>.

8. DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Os recursos deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE**, para o e-mail: corememme@gmail.com.

8.2. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, ao participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente. Caso existam novos envios em referência ao mesmo recurso, será considerado o último envio conforme horário disponibilizado pelo formulário.

8.3. A SMS-MME não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, **EXCLUSIVAMENTE**, enviados para o e-mail: corememme@gmail.com

8.5. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

8.6. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer *on-line*, deferindo ou indeferindo as razões apresentadas pelo participante. A banca avaliadora é soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão outros recursos administrativos.

8.7. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



devendo interpor recurso coletivo ou em nome de outro participante.

8.8. Serão indeferidos os recursos:

- a) Cujo teor despreze ou apresente algum sinal de ameaça à Banca Avaliadora e a SMS-MME;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) Cuja fundamentação não corresponda à Etapa recorrida;
- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- e) Que impossibilite a leitura (illegíveis, em outro idioma) ou compreensão;
- f) Em que o autor não tenha anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio;
- g) Cuja fundamentação aponte para revisão integral do momento ou etapa, quando não argumentado sua necessidade.

8.9. O participante terá acesso, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município de Mamanguape, endereço eletrônico: <https://www.mamanguape.pb.gov.br/>, aos resultados de seus recursos.

9. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.

9.2. A pontuação final se dará pela soma da nota da análise curricular com a pontuação obtida na entrevista.

9.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os seguintes critérios relacionados, sucessivamente:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;
- c) Maior pontuação de experiência de trabalho para a respectiva área de atuação;
- d) Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

9.4. A homologação e convocação serão feitas por ato EXCLUSIVO do Secretário de Saúde de Mamanguape ou seu substituto legal.

9.5. A homologação e a relação final dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no Diário Oficial do Município de Mamanguape, endereço eletrônico: <https://www.mamanguape.pb.gov.br>.

9.6. A SMS-MME poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar ou cancelar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à

5



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



interposição de recurso administrativo.

9.7. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

10. DAS CONVOCAÇÕES.

10.1. Os participantes classificados serão convocados, imediatamente.

10.2. A SMS-MME convocará os participantes, imediatamente, para exercerem suas atividades, por meio do e-mail informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contarda data do envio do primeiro contato da SMS-MMEpor e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

10.3. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

11. DO CRONOGRAMA.

11.1. O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	05 a 10/03/2024
Análise Curricular e convocação para entrevistas	11/03/2023
Entrevistas	13/03/2024
Resultado Preliminar	14/03/2024
Recursos ao Resultado Preliminar	14/03/2024 e 15/03/2024
Resposta aos Recursos e Resultado Final	18/03/2024

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município de Mamanguape, endereço eletrônico: <https://www.mamanguape.pb.gov.br>.

12.2. SMS-MME não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.4. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos acarretará cancelamento da inscrição



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos inerentes ao candidato praticados pela SMS-MME, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Mamanguape, 05 de março de 2024.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



ANEXO I - ANÁLISE CURRICULAR

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Curso de Preceptoría (2,5 ponto por curso)	5	
Curso na área de saúde com carga horária maior que 40 horas (1 ponto por curso).	3	
Especialização lato sensu na área afim (2,5 pontos por especialização)	5	
Mestrado (5,0 pontos)	5	
Doutorado (10,0)	10	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como Preceptor na área afim (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (1,0 ponto por semestre)	5	
Atuação profissional no SUS (1,0 pontos por semestre)	5	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MAXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Produção bibliográfica – artigo científico (2,0 pontos por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (1,0 ponto capítulo de livro publicado)	4	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
TOTAL DE PONTOS	60	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: MARÇO



SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MAMANGUAPE



ANEXO II - ENTREVISTA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo e entrevista	10	
Concepções sobre a Atenção Primária a Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o programa e para aprender	10	
TOTAL DE PONTOS	40	

A Comissão.